### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º

DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Comple-

mentar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Preseitura como: distrito quadra 70, lote 36, inscrição n.º 055719-9, para escito de Imposto Predial, não auscrindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-

VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

•

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 11,40m (Onze metros e quarenta centimetros) nos fundos que confronta com o Sr. Raimundo Souza Terra; 12,70m (Doze metros e setenta centimetros) nailateral direita que confronta com o Sr. José de Abreu; 10,30m (Dez metros e trinta centimetros) que na lateral esquerda dá para Travessa 15 de novembro, mais um desenvolvimento em curva de 2,40m (Dois metros e qua renta centimetros), formando uma área total de 141,89M2 (Cento e quarenta e um metros e oitenta e nove decimetros quadra dos), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob Pe posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 de julho de 1.9 8 3

ALAIR FRANCISCO CORREA PREFEITO